

P R E V
I O F B A C K

**REGULAMENTO
DA CAMPANHA**



CAIXA
Vida e Previdência

CAIXA
Seguridade

10 ANOS

REGULAMENTO DA CAMPANHA “POTENCIALIZE A SUA PREVIDÊNCIA COM O APOORTE INCENTIVADO CVP” PARA PRODUTOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**, doravante denominada simplesmente **CVP**, Entidade Aberta de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob 03.730.204/0001-76, apresenta o REGULAMENTO DA AÇÃO “POTENCIALIZE A SUA PREVIDÊNCIA COM O APOORTE INCENTIVADO CVP”, uma oportunidade oferecida pela **CVP** para seus clientes.

1. DO OBJETIVO DA AÇÃO

1.1. Pensando nas recentes alterações tributárias, que trouxeram impactos representativos para a sociedade e como a CVP poderia minimizar esses impactos para os seus clientes, foi desenvolvida a presente Campanha, que tem como objetivo promover uma forma de compensação dos valores correspondentes ao que o cliente deverá pagar a título do tributo IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nas operações de Previdência.

1.2. Dessa forma, quando (i) aportar recursos no produto específico de Previdência **PREV IOF BACK**, (ii) passíveis de tributação de IOF, a CVP realizará o denominado “aporte incentivado”, ou seja, a CVP realizará um aporte ao cliente, por sua conta e ordem, diretamente no seu saldo de reserva.

1.3. Nesta Campanha, o valor despendido em IOF pelo cliente será utilizado como referência para o cálculo do valor do “aporte incentivado”.

1.4. O “aporte incentivado” não constitui uma nova renda para o cliente e, portanto, não há cobrança de Imposto de Renda (IR) quando ele é concedido. O IOF incidente sobre o valor do incentivo é integralmente coberto pela CVP, sem qualquer custo adicional ao cliente. Quando o valor do incentivo for incorporado ao plano de previdência, ele passará a compor a reserva de acumulação e estará sujeito à tributação de IR apenas no momento do resgate ou concessão do benefício, conforme o regime tributário escolhido pelo cliente (progressivo ou regressivo), seguindo as regras aplicáveis ao produto.

2. DA VIGÊNCIA DA AÇÃO

2.1. A vigência da Campanha ocorrerá das 0h00min do dia 27/10/2025 até às 23h59 de 31/12/2026, horário de Brasília.

2.2. A Campanha, por liberalidade, pode ser prorrogada por um período maior e a CVP se responsabilizará pela comunicação com a sua carteira de clientes por meio de seus canais oficiais.

3. DO BENEFÍCIO DA AÇÃO

3.1. Ao realizar um aporte no produto **PREV IOF BACK**, o cliente receberá um “Aporte Incentivado” em seu certificado por parte da CVP que considerará o valor despendido pelo cliente com o pagamento do IOF, arcando, inclusive, com o valor do IOF que incidirá sobre o valor do “aporte incentivado”.

3.2. Não serão compensados quaisquer outros valores e tributos, além daqueles mencionados no item 3.1.

3.3. Estes valores não configuram remuneração, comissão ou rendimento garantido.

4. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Da elegibilidade do participante

4.1.1. Terão direito ao benefício somente os clientes que realizarem aportes no produto VGBL **PREV IOF BACK**, vinculado a esta Campanha, durante o período de vigência.

4.1.2. O aporte será realizado por conta e ordem do cliente no respectivo plano.

4.1.3. Somente serão contabilizadas as adesões ocorridas entre o período de 27/10/2025 até 31/12/2026, ou ainda, em caso de prorrogação da Campanha, durante o novo período definido pela CVP.

4.1.4. Não serão considerados para este crédito denominado de "aporte incentivado": **aportes que não sofram incidência de IOF.**

4.2. Da elegibilidade dos produtos

4.2.1. Serão admitidos na Campanha os clientes que adquirirem o produto **PREV IOF BACK** e realizarem os respectivos aportes que sofram incidência do IOF.

4.2.2. São inelegíveis para compensação de valores por meio de "aporte incentivado" quaisquer outros produtos de Previdência para os quais tenha incidido IOF para o cliente, sendo a Campanha **EXCLUSIVA** para este produto **PREV IOF BACK**, e durante o período estabelecido neste regulamento.

4.3. Obtenção do benefício

4.3.1. O valor da compensação correspondente ao "aporte incentivado" será apurado e creditado no certificado do cliente em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a confirmação de cada aporte e da respectiva retenção do IOF.

4.3.2. O aporte realizado pela CVP será registrado e poderá ser consultado no extrato do plano VGBL do cliente, identificado como "aporte incentivado". O extrato com a informação do "Aporte Incentivado" estará disponível nos mesmos canais de consulta da previdência: aplicativo CVP e Área do Cliente no site da CVP, permitindo que o cliente visualize o crédito e o saldo atualizado de sua reserva.

4.3.3. Clientes que solicitarem o cancelamento do aporte antes da efetivação do crédito promocional não receberão os valores.

4.3.4. Não há limitação de valores para os “Aportes Incentivados”, sendo adotado como critério principal o valor equivalente ao do IOF devido recolhido.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso haja o resgate total ou parcial, portabilidade de saída total ou parcial para outra entidade, execução de garantia de operação de crédito, conversão total dos recursos em plano de renda imediata ou entrada em gozo de benefício, haverá incidência da taxa de carregamento de saída definida para o produto **PREV IOF BACK**. As condições, percentuais aplicáveis e eventuais isenções estão detalhados no próprio regulamento do produto, disponível para consulta no site da CVP.

5.2. Em caso de sinistro, os beneficiários indicados receberão a reserva constituída do cliente, incluindo o crédito correspondente ao “aporte incentivado” e descontando as respectivas taxas de carregamento, quando houver. O cálculo seguirá os mesmos critérios e prazos atualmente aplicados no processo de sinistro dos planos de previdência da CVP, conforme previsto no regulamento de cada produto. O “aporte incentivado” comporá integralmente a reserva individual do participante, independentemente do tempo decorrido desde o crédito do incentivo.

5.3. É de responsabilidade do cliente conferir seus dados cadastrais e o regulamento do plano, antes da assinatura da proposta de contratação.

5.4. A CVP se reserva ao direito de alterar ou suspender a presente Campanha a qualquer tempo, sobretudo em caso de força maior ou por qualquer fato ou motivo que comprometa o benefício, incluindo, eventual revogação ou suspensão da norma que instituiu o IOF nas operações de Previdência, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

5.5. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA: Central de Atendimento 0800 702 4000 – Atendimento das 8h às 21h de segunda a sexta-feira; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 702 4260.

5.6. Será invalidada e não dará direito a qualquer benefício promocional desta Campanha a prática de todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento ou normas legais, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5.7. Ao aderir às condições desta Campanha, os clientes declaram que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas.



CAIXA
Vida e Previdência

CAIXA
Seguridade

10
ANOS

